



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS ESTUDANTIS**

**EDITAL**

**EDITAL PRPE/UFCA Nº 04/2026**

**RANQUEAMENTO DE ESTUDANTES PARA O BPM MEC MEDICINA - 2026**

A Universidade Federal de Catalão - UFCA, através da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis - PRPE, torna pública a abertura do Edital Interno de Ranqueamento para seleção de estudantes matriculados no curso de Medicina autorizado no âmbito do Programa Mais Médicos, para a concessão de bolsas do Programa de Bolsa Permanência (PBP-PMM), em conformidade com o Edital MEC nº 8/2025.

CONSIDERANDO o Edital MEC nº 8/2025, que estabelece o cronograma e os procedimentos para a concessão de bolsas do Programa de Bolsa Permanência para estudantes de graduação em Medicina autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos (PBP-PMM);

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 655 (ANEXO II), de 18 de setembro de 2025, que regulamenta o PBP-PMM;

CONSIDERANDO que compete às Instituições de Ensino Superior (IES) realizar o processo de seleção dos estudantes aptos a receberem a bolsa PBP-PMM, conforme o item 6 do Edital MEC nº 8/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para o ranqueamento interno dos estudantes que tiveram seus cadastros validados no Sistema de Gestão do Programa de Bolsa Permanência (SISBP).

RESOLVE estabelecer o presente edital nos termos que seguem:

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente Edital Interno tem por objetivo estabelecer o ranqueamento dos estudantes do curso de Medicina da Universidade Federal de Catalão que tiveram seus cadastros validados pela Pró-Reitoria de Políticas Estudantis no SISBP, conforme o item 4 do Edital MEC nº 8/2025 (ANEXO I), para fins de concessão da bolsa PBP-PMM.

1.2. A seleção final e a concessão da bolsa estão limitadas ao número de vagas ofertadas pelo MEC no SISBP/MEC.

1.3. As/os estudantes ranqueados que não forem contemplados pelas vagas previstas no Edital poderão ficar em aguardo de vagas e serem inseridos em vagas futuras, desde que não haja novo ranqueamento.

## **2. DO PROGRAMA**

2.1. O Programa de Bolsa Permanência – PBP é uma ação do Governo Federal para concessão de auxílio financeiro, no momento, a estudantes do Curso de Medicina das IFES vinculados ao Programa Mais Médicos devidamente matriculadas/os em Instituições Federais de Ensino superior (IFES).

## **3. DA BOLSA**

3.1. A Bolsa Permanência tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e étnico-raciais na Educação Superior.

3.2. O valor da bolsa PBP-PMM e os procedimentos para o seu pagamento são estabelecidos por Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE - CD/FNDE, após manifestação técnica da Secretaria de Educação Superior (ANEXO III).

## **4. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

4.1. A bolsa PBP-PMM constitui auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que possuam matrícula ativa em cursos de Medicina autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos - PMM, atendidas as demais disposições constantes desta Portaria.

## **5. DO CADASTRAMENTO DOS ESTUDANTES**

5.1. Conforme Edital Nº 08/2025, o cadastramento de estudantes para o processo de seleção para concessão de bolsas do PBP-PMM no ano de 2026 será efetuado exclusivamente no SISBP, no endereço eletrônico <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>, no período de 04 de fevereiro de 2026 até às 23h59 do dia 20 de fevereiro de 2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.

5.2. O ranqueamento proposto para o presente edital será realizado exclusivamente com as/os estudantes que tiverem seus cadastrados validados pela PRPE/UFCAT.

## **6. DAS VAGAS**

6.1. Fica estabelecido que o presente edital destina-se ao ranqueamento de estudantes de graduação que estejam devidamente inscritas/os no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com cadastro ativo e atualizado, nos termos da regulamentação vigente e com matrícula ativa no curso de Medicina da UFCAT e que atendam aos critérios estabelecidos no item 3.2 do Edital 08/2025 (PBP-PMM).

## **7. DO PROCESSO DE RANQUEAMENTO**

7.1. Somente participarão do ranqueamento as/os estudantes que atenderem a todos os requisitos do Edital MEC nº 8/2025, incluindo:

- a) Estar devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com cadastro ativo e atualizado.
- b) Possuir renda bruta familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo.
- c) Possuir matrícula ativa no curso de Medicina autorizado no âmbito do PMM.
- d) Ter assinado o Termo de Compromisso (Anexo II da Portaria MEC nº 655/2025).
- e) Não ter concluído qualquer outro curso superior.
- f) Não ser beneficiário de bolsa do Programa de Bolsa Permanência IFES (Portaria nº 389/2013).
- g) Ter tempo cursado inferior ao tempo de curso registrado no E-MEC acrescido de dois semestres.
- h) Ter inserido toda documentação solicitada pela Portaria nº 655 de setembro de 2025, tendo o cadastro validado pela PRPE no período de 09 de fevereiro até 27 de fevereiro/2026.

## 8. CRONOGRAMA

8.1. O ranqueamento será realizado pela PRPE/UFCAT no período de 03 a 13 de março de 2026, utilizando os dados validados no SISBP conforme cronograma abaixo:

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do edital	03/02/2026
Impugnação do Edital	04/02/2026
Inscrições via SISBP ( <a href="https://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso">https://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso</a> )	04/02 à 20/02/2026
Validação dos cadastros dos estudantes pelas instituições	até 27/02/2026
Publicação da relação das inscrições validadas	02/03/2026
Análise pela PRPE	03/03 a 10/03/2026
Divulgação do resultado preliminar	11/03/2026
Período para recursos/Justificativa (envio de documentos comprobatórios em anexo)	12/03/2026
Divulgação da análise dos recursos, se houverem e divulgação do resultado final	13/03/2026

## 9. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO (RANQUEAMENTO)

9.1. A classificação dos estudantes será realizada em estrita observância à ordem de critérios estabelecida no item 6.3 do Edital MEC nº 8/2025, sendo:

### 9.1.1. Renda Bruta Mensal Familiar Per Capita

- a) Estudantes com renda de até 0,5 (meio) salário-mínimo.
- b) Estudantes com renda de até 1 (um) salário-mínimo.

### 9.2. Origem Escolar

- a) Estudantes que cursaram integralmente o ensino médio em escolas da rede pública.
- b) Estudantes que cursaram o ensino médio em escolas da rede privada, com bolsa de estudo integral.
- c) Estudantes que cursaram parcialmente o ensino médio em escolas da rede pública e parcialmente em escolas da rede privada, com bolsa de estudo integral.
- d) Estudantes que cursaram parcialmente o ensino médio em escolas da rede pública e parcialmente em escolas da rede privada, sem bolsa de estudo integral.
- e) Estudantes que cursaram integralmente o ensino médio em escolas da rede privada, sem bolsa de estudo integral.

9.3. Caso não seja possível a verificação da origem escolar da/do estudante para atendimento dos elementos constantes no item 9, a/o estudante será convocada/o, no período da análise para apresentação de documentação comprobatória complementar.

9.4. Priorização Adicional (Dentro de cada Subcritério de Renda):

- a) Serão priorizados os estudantes que optaram pela reserva de vagas conforme a Lei nº 12.711/2012 e que se encontrem em situação de vulnerabilidade social no ato da realização do cadastro no SISBP.

9.5. O critério de Desempate (após aplicação dos critérios anteriores) será a menor renda bruta mensal familiar per capita.

## 10. **DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

10.1. O resultado do ranqueamento será divulgado no dia 13 de março de 2026, no site oficial da PRPE/UFCAT ([prpe.ufcat.edu.br](http://prpe.ufcat.edu.br)).

10.2. A lista de ranqueamento será publicada em ordem de classificação, observando-se o limite de vagas disponíveis para a UFCAT.

## 11. **DA AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Os estudantes classificados dentro do número de vagas serão submetidos à fase de Autorização do Cadastro no SISBP, a ser realizada pela PRPE/UFCAT no período de 06 a 15 de março de 2026.

11.2. A concessão da bolsa e o início do pagamento dependem da homologação final no SISBP e dos procedimentos e prazos definidos pelo FNDE.

## 12. **DA MANUTENÇÃO DA BOLSA**

12.1. Constituem critérios de impedimento para manutenção das BOLSAS PBP-PMM, sem prejuízo de outros atos normativos aplicáveis, aqueles previsto n art. 13 PORTARIA MEC Nº 655, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 a saber:

- a) suspensão ou trancamento da matrícula no curso de Medicina;
- b) suspensão da bolsa de estudo integral oferecida pela própria instituição de ensino superior privada, prevista no art. 3º, § 4º;
- c) transferência do curso de Medicina para o qual o estudante foi originalmente selecionado à bolsa PBP-PMM;
- d) rendimento acadêmico insuficiente;

e) ultrapassar dois semestres do prazo de integralização registrado no Cadastro e-MEC do curso de Medicina em que estiver matriculado; ou

f) obtenção de bolsa do Programa de Bolsa Permanência IFES, de que trata a Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013.

12.2. Considera-se rendimento acadêmico insuficiente a aprovação em menos de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo.

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e de assistência estudantil, como por exemplo, auxílios para moradia, apoio pedagógico, inclusão digital, alimentação e outras criados por atos próprios da PRPE;

13.2. O recurso é pago diretamente aos/às estudantes de graduação por meio de cartão de benefício emitido pelo Banco do Brasil;

13.3. A PRPE não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos que possam ocorrer nos sistemas de submissão online, incluindo, mas não se limitando a, quedas de conexão, falhas de servidor, ou qualquer outra intercorrência que resulte na impossibilidade de acesso ou preenchimento dos formulários. Da mesma forma, não serão aceitas responsabilidades por eventuais erros de preenchimento dos formulários por parte dos candidatos.

13.4. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRPE.

13.5. Este edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, total ou parcialmente, por decisão unilateral da PRPE, por interesse público ou exigência legal, mediante justificativa, sem que disso decorra direito à indenização ou reclamação.

13.6. As informações e publicações referente a este Edital serão publicadas no site da PRPE: [prpe.ufcat.edu.br](http://prpe.ufcat.edu.br)

**Jordana Alves de Aguiar**

Pró-Reitora de Políticas Estudantis

Portaria UFCAT nº 66/2024

Universidade Federal de Catalão - UFCAT



Documento assinado eletronicamente por **JORDANA ALVES DE AGUIAR, Pró-Reitor(a)**, em 03/02/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufcat.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufcat.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0289288** e o código CRC **08FE824D**.